



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmrmontealegredosul.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA CONTÁBIL NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2018

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 51.301.463/0001-24, com sede administrativa na Praça Coronel João Ferraz, 45, Centro, no município de Monte Alegre do Sul/SP, neste ato representada por seu Presidente, Senhor João Luiz de Souza Junior, inscrito no CPF/MF sob o número 362.072.778/30, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa **IRPE – PERÍCIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.730.093/0001-06, com sede na Avenida Nova Cantareira, 2213, Cj. 92, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Ivam Ricardo Pelejas, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.022.208/12, e pela Sr.^a Fabíola D'Agostini Pelejas, inscrita no CPF/MF sob o nº 228.752.798/23, pactuam o presente contrato para a prestação de serviços de perícia técnica contábil no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar Nº 01/2018 (PAD Nº 01/2018), cuja celebração será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e atenderá às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1- DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

1.1. Prestação de serviços de perícia contábil no âmbito do processo administrativo disciplinar frente a servidor da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul.
Considerados os procedimentos relevantes, o escopo do trabalho é o seguinte:

- a) Leitura preliminar do processo – já realizada:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

- b) Reunião de trabalho por Skype, com o Representantes da Comissão Processante, para alinhamento de expectativas e reafirmação de nosso entendimento sobre a perícia a ser realizada;
- c) Especificação e solicitação dos elementos adicionais necessários à perícia, incluindo pedido de elementos ao Banco Santander, especificado na Sindicância nº 003/2018. Os pedidos a entes externos devem ser feitos pela Contratante;
- d) Confecção do laudo pericial contábil;
- e) Exibição da minuta do laudo aos Patronos e Representantes da Contratante, para reafirmação do trabalho realizado;
- f) Fechamento, assinatura e entrega do laudo pericial contábil.

CLÁUSULA II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

Ficha	07	ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	010102	Operação e Manutenção do Suporte
Funcional:	01.031.2500.2002.0000	Administrativo
Categoria	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Econ.:		Jurídica

CLÁUSULA III - RELATÓRIO E PRAZO

3.1. Até 30 dias úteis, a partir da exibição dos elementos necessários. Este prazo é estabelecido em função da carteira de trabalho atual da CONTRATADA, que se compromete a emendar esforços para a entrega do laudo, dentro da qualidade desejada, no menor tempo possível.

CLÁUSULA IV - DOS VALORES



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

4.1. Considerada a complexidade, o escopo, a extensão e os riscos envolvidos, o valor do presente contrato será de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, a ser pago em duas parcelas iguais: no início do contrato, considerando o trabalho preliminar realizado, e ao término do serviço, com a entrega do respectivo laudo.

4.2. Os valores que forem pagos após um ano da assinatura deste contrato serão atualizados pela variação constatada na Tabela Prática de Atualização Monetária de Débitos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caso essa variação seja negativa, ficam mantidos os valores originais contratados, sem redução. Despesas com alimentação, hospedagem e locomoção incorridas em função dos serviços contratados serão reembolsadas pela Contratante.

4.3. Despesas incorridas por profissionais de nossa equipe com alimentação, hospedagem e locomoção, bem como outras necessárias, especificamente vinculadas aos serviços contratados, serão reembolsadas pela Contratante. Quando as diligências ocorrerem mediante uso de veículo próprio, cobraremos R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) por km rodado, considerando a saída de nosso escritório até o local da diligência, ida e volta, mais despesas com estacionamento e pedágio, se houver. Remeteremos os relatórios para reembolso de despesas, quando incorridas, até o 5º dia útil subsequente ao da sua ocorrência.

4.4. Caso venham a ser especificadas ou identificadas como necessárias etapas adicionais às acima descritas, por necessidade e/ou solicitação do Contratante, essas serão objeto de orçamento complementar.

CLAUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Serão emitidas notas fiscais eletrônicas de serviços, pela Contratada em face da Contratante, nada sendo devido aos profissionais indicados para os trabalhos. Os depósitos bancários serão realizados conta corrente abaixo especificada:

  
3



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

• IRPE - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Banco Itaú - Ag. 0092 - Conta n°. 18745-9

CLÁUSULA VI - DOS ASPECTOS CASUAIS OU IMPREVISTOS

6.1. Caso o Contratante, por qualquer razão, deixe de honrar alguma parcela dos honorários avençados nas épocas próprias, assumirá os encargos de atualização previstos no item 3, mais juros de 12% ao ano, calculados sobre o principal corrigido, tudo acrescido de multa de 2% (dois por cento).

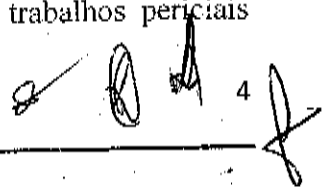
6.2. Caso a Contratada, por intermédio dos Peritos Contábeis indicados, deixe de cumprir com as obrigações técnicas descritas neste contrato, salvo por motivo de doença, invalidez ou morte, arcará com a devolução das quantias já recebidas, deduzidas as horas técnicas já aplicadas, atualizadas e acrescidas de multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor devolvido.

6.3. Se, no decorrer dos trabalhos periciais, as Partes do processo administrativo firmarem acordo, encerrando a demanda e, se ainda não encerrados os trabalhos periciais, serão devidos honorários na forma do art. 603 do Código Civil. Caso o acordo se processe após o encerramento dos trabalhos periciais, serão devidos os honorários integrais avençados.

6.4. As Partes elegem o Foro da Comarca de Amparo como o único e exclusivo para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas resultantes do presente instrumento.

CLÁUSULA VII - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

7.1. Atuarão como Assistentes Técnicos os Peritos *Ivam Ricardo Peleias*, Doutor, Mestre e Bacharel em Ciências Contábeis, CRC-SP nº 1SP128396/O-8, e / ou *Fabiola D'Agostini Peleias*, Mestre e Bacharel em Ciências Contábeis, CRC-SP nº 1SP308058/O-9, responsáveis técnicos pelo desenvolvimento dos trabalhos periciais

 4



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

naquilo que lhe é pertinente. Os *Curricula Vitae* resumidos dos Peritos constam no final deste contrato.

7.2. A Contratada poderá indicar e alocar aos trabalhos outros profissionais, em comum acordo com o Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços objeto deste contrato, mantendo o Contratante e/ou seus Advogados informados do seu andamento.

8.2. Responder perante o Contratante por eventuais danos e prejuízos que vier a causar por culpa ou dolo no exercício profissional relativo a este contrato.

8.3. Manter por si, seus empregados e terceiros contratados, absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e negócios das empresas que vier a tomar conhecimento em razão do presente instrumento. É proibido divulgá-los sob qualquer hipótese, salvo se judicialmente necessário, sob pena de responder por perdas e danos causados; esse sigilo subsistirá mesmo após o término dos serviços ora contratados.

8.4. Cumprir os prazos aqui avençados e demais atos relacionados às funções de Assistentes Técnicos.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os sócios, associados, empregados e prepostos da Contratada não possuem vínculo empregatício com as empresas. A Contratada responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários incidentes, pelas reclamações trabalhistas e/ou quaisquer atos judiciais ou não que venham a ser propostos por seus sócios, empregados e prepostos, respondendo integralmente pelo pagamento de honorários, custas processuais e demais consectários.

5



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

9.2. Fica vedada a cessão total ou parcial deste contrato sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

9.3. Em nenhuma hipótese as partes tolerarão ou aprovarão violação das leis, de qualquer natureza e a qualquer título. Qualquer preocupação ética ou legal da Contratada em relação às atividades a serem por elas desenvolvidas, em decorrência do presente contrato, será discutida previamente com o Contratante.

9.4. A Contratada não poderá usar a logomarca das empresas envolvidas no procedimento arbitral.

9.5. Salvo mediante prévio e expresse consentimento por escrito das empresas, a Contratada não poderá divulgar o nome do Contratante e / ou de suas empresas como seu cliente ou para qualquer outro fim publicitário ou promocional.

9.6. As partes declaram que têm a experiência necessária para a execução deste contrato e que as obrigações aqui assumidas são manifestamente proporcionais.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Estando justas e contratadas, firmam a presente contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Monte Alegre do Sul, 08 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL
CONTRATANTE

CNPJ: 51.301.463/0001-24

João Luiz de Souza Junior

Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmimontealegredosul.sp.gov.br

IRPE - Perícia e Consultoria Contábil Ltda.
CNPJ (MF) nº.03.730.093/0001-06

CONTRATADA

Ivan Ricardo Peleias
CPF nº. 014.822.208-12 - Perito Contábil

Fabíola D. Agostini Peleias
CPF nº. 228.752.798-23 - Perita Contábil

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael Domingues de Almeida
RG: 45.758.588-2
CPF: 407.430.788/02

Nome: Mariana Pereira Gonçalves Rosa Lopes Alves
RG: 60.008.251-9
CPF: 100.477.386-26



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

IRPE – Perícia e Consultoria Contábil Ltda.

“A certeza técnica sustenta a verdade fática”.

Os serviços prestados servem de:

- Elementos de instrução em procedimentos judiciais e arbitrais para apoiar o processo decisório de Juízes, Advogados, Pessoa Jurídicas e Naturais em demandas sobre matéria patrimonial;
- Orientação técnica especializada em matéria patrimonial: contabilidade, controladoria e controle interno.

Os serviços de perícia contábil abrangem:

- O Poder Judiciário: Perito do Juízo ou assistente técnico indicado pelas partes e / ou seus advogados;
- Os tribunais arbitrais: Perito nomeado dos tribunais, assistente técnico indicado pelas partes ou testemunha técnica especializada (*Expert Witness*);
 - Abrangem a estratégia pericial a ser adotada, a instrução às petições e alegações das partes com elementos patrimoniais de qualquer natureza, perícias prévias, formulação de quesitos, acompanhamento do trabalho pericial e confecção do parecer pericial contábil;
- As relações privadas na esfera extra-judicial, atendendo demandas específicas: apuração de haveres, prestação de contas, apuração de desvios, elaboração de pareceres e opiniões técnicas em matéria patrimonial;
- Consultoria pericial (*litigation Consulting*), para a definição das estratégias aplicáveis antes e durante a instrução de processos no Poder Judiciário, nas esferas administrativas e em procedimentos arbitrais.

Os serviços de assessoria e consultoria contábil abrangem:

- Avaliação e melhorias em sistemas de controle interno;
- Consultoria contábil, incluindo procedimentos contábeis, manuais contábeis, fechamento contábil mensal e anual, atendimento à auditoria externa e fiscalizações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

- Controladoria: Implantação e melhoria da controladoria, melhoria em processos e sistemas de informação, assessoria e consultoria na elaboração, revisão e acompanhamento orçamentário;
- Participação, assessoria e consultoria a Conselhos de Administração, Fiscais e Comitês de Auditoria, de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Equipe Técnica

Ivam Ricardo Peleias

- Sócio da IRPE – Perícia e Consultoria Contábil Ltda. – www.irpe.com.br
- Brasileiro - Currículo Lattes – CNPq <http://lattes.cnpq.br/1583907056732686>
- Doutor e Mestre em Ciências Contábeis pela Faculdade de Administração Economia e Contabilidade da Universidade de São Paulo.
- Especialista em Sistemas de Informação pelo Instituto Mauá de Tecnologia.
- Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade Tibiriçá – São Paulo – SP. Contador registrado no CRC-SP sob o nº SP128396/O-8.
- Perito e Consultor Contábil. Atua na Justiça Cível Estadual e Federal.
- Assistente Técnico em processos arbitrais e judiciais, indicado por escritórios de advocacia e organizações.
- Parecerista em matéria patrimonial.
- Atuou em empresas nacionais e estrangeiras, de vários setores de atividade, em posições técnicas, gerenciais e de direção.
- Conselheiro Fiscal de empresas listadas nos níveis de Governança Corporativa da B3 – Bolsa, Brasil e Balcão (antiga BM&FBOVESPA).
- Professor titular dos Mestrados em Ciências Contábeis e de Administração da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP, e do curso de Graduação em Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP - São Paulo (2001-2017). Docente da Cadeira Perícia Contábil e Arbitragem. Pesquisador financiado por órgãos de pesquisa, públicos e privados.
- Autor e coautor de artigos sobre matéria contábil, apresentados em congressos técnicos e científicos, e publicados em revistas técnicas e científicas, no Brasil e no Exterior.
- Autor e coautor de artigos técnico-científicos sobre Perícia Contábil, publicados no Brasil e no Exterior, divulgados no site www.irpe.com.br
- Editor Adjunto da Revista Brasileira de Gestão de Negócios – RBGN (www.fecap.br/rbgn), membro de conselhos editoriais. Parecerista de revistas e eventos científicos nas áreas de Contabilidade e Gestão.
- Autor de livros e de capítulos de livros na área contábil, publicados no Brasil.

Fabíola D'Agostini Peleias

- Sócia da IRPE – Perícia e Consultoria Contábil Ltda. – www.irpe.com.br
- Brasileira - Currículo Lattes – CNPq <http://lattes.cnpq.br/7419599778563075>
- Mestre e Bacharela em Ciências Contábeis pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP – São Paulo – SP
- Mestre em Linguística Aplicada e Bacharela em Letras pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO -- CEP - 13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

- Perita e Consultora Contábil. Atua na Justiça Cível Estadual e Federal, na cidade de São Paulo.
- Professora do curso de extensão em Perícia Contábil no Centro Universitário Senac-Campinas-SP, e da disciplina de Perícia Contábil em Arbitragem, na pós-graduação da Faculdade Trevisan.
- Assistente Técnica em processos arbitrais e judiciais, indicada por escritórios de advocacia e organizações.
- Parecerista em matéria patrimonial.
- Atuou em empresas nacionais e estrangeiras, de vários setores de atividade, em posições técnicas especializadas.
- Autora e coautora de artigos sobre matéria contábil, apresentados em congressos técnicos e científicos, e publicados em revistas técnicas e científicas, no Brasil e no Exterior.